

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 7º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 22.

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, excetuando-se o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE

.....”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de MP 680/2015 que institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE que tem por objetivo, possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica; favorecer a recuperação econômico-

financeira das empresas; estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício.

Apesar de louvável a pretensão de assegurar os empregos e o crescimento da economia a redação do artigo 7º merece aperfeiçoamento.

Isto porque a MP prevê que parte do valor reduzido do salário será recomposto pelo Governo através do FAT a título de compensação pecuniária. Nesse sentido, entendemos que esse valor se coaduna ao conceito de indenização e, nesse sentido, incabível sua inclusão na composição da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

E, por fim, cabe suprimir a alínea 'd' do §8º do Art.28 da Lei 8212/91 visando sua adequação à nova redação proposta para o artigo 7º da MP. Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Sala da Comissão, de julho de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

